



PARECER Nº 02/2013 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.392, de 2013, que "Altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que "Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito – 'DF sem Miséria' e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei 1.392/2013, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, que **"Altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que "Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito – 'DF sem Miséria' e dá outras providências".**

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta CESC.

A alteração pretende suplementar o artigo 4º com mais um objetivo a ser buscado pela lei em questão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto tem como função precípua dispor sobre a suplementação do Programa Bolsa Família, incentivada pelo bom desempenho escolar das crianças de seis a doze anos e dos adolescentes de treze a dezessete anos, a ser concedido mediante resultados positivos obtidos em avaliação oficial.

Em verdade, nota-se que este projeto deve ser prestigiado no âmbito desta comissão. Isto porque, ao se conceder benefício adicional aos alunos que obtiverem resultados extraordinários no desempenho escolar, o aluno será incentivado e, sem pairar dúvida, se esforçará ainda mais.

A conclusão não será outra que não seja a de que **O ESFORÇO NOS ESTUDOS REALMENTE COMPENSA!**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Portanto, é nítido que quesitos elementares da utilidade, aptidão, necessidade, oportunidade e conveniência se fazem presentes com esta proposição.

Desta forma, no mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.392/2013 no âmbito desta Comissão, conforme a emenda modificativa aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, / de 2013.

Deputado (a)


Presidente

Deputado 

Relator


ACDOC Wellington Luis